



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ : 18.712.141/0001-00

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

1.1 Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos biometricos de controle de ponto eletronico, compreendendo relegios de ponto com tecnologia de leitura por impressão digital e por reconhecimento facial e bobina termica para atender as necessidades de diversos setores do municipio de Turvolândia-MG.

2- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Os equipamentos são necessários para manter em pleno funcionamento o controle de pontos dos colaboradores do municipio e as bobinas termicas e para manter o funcionamento e sem risco de paralisação dos equipamentos de ponto existentes.

3 - PESQUISA DE PREÇO

- 3.1 Para a definição do preço unitário médio, foi utilizada orçamentos obtidos pelas empresas do ramos na região do Municipio de Turvolandia-MG.
- 3.2 O valor e quantitativo estimado foi apurado através de cotações que consta no processo administrativo.

4. DA ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 4.1 Os quantitativos estimados serão executados de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Turvolandia-MG, em sua execução total.

5. DA METODOLOGIA

- 5.1 A modalidade de licitação adotada será Dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, tendo em vista que o objeto da presente contratação é caracterizado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade do objeto licitado podem ser objetivamente definidos pelo termo de referência, por meio de especificações usuais de mercado, e o valor da contratação encontra-se dentro do limite previsto naquele dispositivo legal.
- 5.2 A seleção do fornecedor será dera com base nos fundamentos no inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 11/2024 da Prefeitura Municipal de Turvolandia-MG, mediante contratação direta, será selecionada empresa que apresente o menor preço para a contratação objeto deste Termo de Referência.
- 5.3 A participação na presente dispensa se dará mediante entrega de documentos presencialmente ou através do email: compras@turvolandia.mg.gov.br.

Município de Turvolândia Estado de Minas Gerais

E-mail: comprasturvolandia@outlook.com

End: Praça Dom Otávio nº 240 – Centro – Turvolândia/MG - CEP: 37.496-000

CNPJ: 18.712.141/0001-00 **Tel:** (35) 3242.1174



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ : 18.712.141/0001-00

6. VALOR MÁXIMO

- 6.1 O valor máximo estimado da presente licitação é de R\$ 12.859,16 (Doze mil oitocentos e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos).

7. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA, ACEITAÇÃO E GARANTIA

- 7.1 O prazo de execução imediata, contados do recebimento da respectiva nota de empenho a contratada.
- 7.2 Caso não seja possível o início da realização dos serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 7.3 Os serviços serão executados no seguinte endereço: Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Turvolândia-MG.
- 7.4 **A Contratada obrigar-se-á:**
- Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 01 (UM) dia, a contar da Ordem de Serviço;
 - Executar os serviços com excelentes padrões de qualidade, por meio de profissionais qualificados, atendendo as especificações dos serviços e exigências do Termo de Referência e responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer condição estabelecida em contrato;
 - Arcar com todas as despesas decorrentes do serviço a ser executado, correndo por sua conta e risco a utilização de ferramentas, instrumentos e materiais necessários à execução da mesma, veículos e contratação de funcionários;
 - Nos casos específicos de parada de funcionamento de servidores e/ou estações de trabalho que desempenham funções vitais para a Administração da Prefeitura Municipal de Turvolândia-MG, o técnico da CONTRATADA deverá realizar as manutenções corretivas em até 01 (uma) hora por meio de atendimento remoto ou até 02 (duas) horas por meio de atendimento local, a contar do registro de chamado de atendimento da **CONTRATADA**;
 - Ocorrendo avarias ou desgastes dos equipamentos, cuja substituição das peças ou conserto dos equipamentos necessitam ser realizados fora da Secretaria/Departamento/setor, os equipamentos deverão ser retirados pela **CONTRATADA**, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade, e devolvidos em perfeitas condições de funcionamento, dentro do prazo máximo estipulado para manutenção corretiva, ou, outro prazo acordado com a Administração da Prefeitura Municipal de Turvolândia-MG, devidamente justificado pela **CONTRATADA**;
 - Utilizar exclusivamente pessoal habilitado para execução do objeto deste Contrato, sendo admitida a substituição por outro profissional e/ou produtos de aptidão e qualidade equivalente ou superior, previamente aprovado pela **CONTRATANTE**;
 - A **CONTRATADA** se comprometerá a não realizar nenhuma substituição de peças nos equipamentos, bem como conserto das mesmas sem a autorização do Superintendente de Administração;
 - Antes de fazer retirada de alguma peça defeituosa dos computadores e servidores, verificar com a Administração da Prefeitura Municipal de Turvolândia-MG, se os mesmos ainda estão em garantia. Caso estejam, a **CONTRATADA** não poderá fazer as manutenções corretivas e deverá apresentar relatório fundamentado pelo técnico responsável para que seja apresentado ao

Município de Turvolândia Estado de Minas Gerais

E-mail: comprasturvolandia@outlook.com

End: Praça Dom Otávio nº 240 – Centro – Turvolândia/MG - CEP: 37.496-000

CNPJ: 18.712.141/0001-00 Tel: (35) 3242.1174



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ : 18.712.141/0001-00

- fornecedor para a substituição da mesma. Neste caso, cabe ao técnico da **CONTRATADA** interagir com o fabricante do equipamento e auxiliar no processo de reposição da(s) peça(s);
- i) Prestar suporte técnico a componentes de rede e periféricos, sempre que necessário;
 - j) Promover a recuperação e restauração de sistemas, quando necessário;
 - k) Manter sigilo de todas as informações que tiver acesso na execução dos serviços;
 - l) Em nenhuma hipótese, manter cópia não autorizada dos dados da Administração Municipal fora das dependências deste;
 - m) Manter números de telefone e endereços de e-mail atualizados para solicitação dos serviços;
 - n) Auxiliar na elaboração de propostas para melhoria de equipamentos;
 - o) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo ceder ou transferir a outras empresas as responsabilidades estabelecidas em contrato, parcial ou totalmente, ou ainda negociar direitos deles derivados, sem o expreso consentimento da Administração da Municipal;
 - p) Solicitar a Administração da Prefeitura Municipal de Turvolândia-MG, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;
 - q) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
 - r) Responsabilizar-se pelas possíveis perdas e danos decorrentes da demora na execução, caso haja necessidade de modificação ou adequação dos serviços, devido à impossibilidade de execução conforme o contratado, sem qualquer custo adicional a Prefeitura Municipal de Turvolândia-MG;
 - s) Assumir total responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, com as pessoas utilizadas na execução dos serviços e produtos contratados, que não terão qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Turvolândia-MG;
 - t) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Administração Municipal ou a terceiros, quando da execução do objeto deste Contrato. A Prefeitura Municipal de Turvolândia-MG através do órgão competente notificará a empresa **CONTRATADA** para reparar o dano causado no prazo que fixar;
 - u) São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes e necessárias à efetiva execução dos serviços contratados, não sendo admitido nenhum acréscimo na proposta, tais como despesas com pessoal, seja de mão de obra própria ou locada, salários, diárias, hospedagem, alimentação, transportes, fretes, tributos em geral, incidências fiscais, comerciais, taxas e contribuições de qualquer natureza ou espécie, emolumentos em geral, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros encargos decorrentes do exercício profissional de seus funcionários ou terceirizados, que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto contratado, não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior.

8 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO DO OBJETO

- 8.1 Os servidores designados para o recebimento provisório do pedido receberão a Nota fiscal eletrônica, para posterior verificação da sua conformidade com o presente Termo de Referência.
- 8.2 Verificada a conformidade do produto com o presente Termo de Referência, bem como haverá o recebimento definitivo.

Município de Turvolândia Estado de Minas Gerais

E-mail: comprasturvolandia@outlook.com

End: Praça Dom Otávio nº 240 – Centro – Turvolândia/MG - CEP: 37.496-000

CNPJ: 18.712.141/0001-00 Tel: (35) 3242.1174



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ : 18.712.141/0001-00

- 8.3 O pagamento dos valores devidos serão em até 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento da obrigação pelo contratado, mediante emissão da Ordem de Serviço e devidamente atestada pelo servidor responsável do setor solicitante.
- 1º Para os contratos de fornecimento, serão consideradas como adimplemento da obrigação pelo contratado, a data da entrega do bem e, nos demais contratos, a conclusão da atividade ou o último dia do ciclo de medição, conforme o caso.
- 2º O prazo de pagamento será suspenso nos casos em que for atestado, pelo fiscal do contrato, o não cumprimento total da obrigação contratual.
- 3º Caso o descumprimento contratual seja parcial, será liberado o pagamento da parcela executada.
- 4º Caso o contratado deixe de cumprir a obrigação de emissão de nota fiscal dentro do prazo de pagamento, a Prefeitura Municipal aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, o que deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias contados da entrega da nota fiscal.
- 8.4 O pagamento será efetuando mediante transferência bancária nos dados bancários informados pela contratada.
- 8.5 Quando do pagamento, será realizado em acordo com o **que dispõe sobre a retenção de tributos no pagamento aos fornecedores pelo Município de Turvolândia-MG**, quando couber.
- 8.6 É vedado o pagamento, a qualquer título, pelo fornecimento de bens ou execução de serviços, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

9 - DA VIGÊNCIA e PRORROGAÇÃO

- 9.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, a contar a partir da sua assinatura.
- 9.2 Os contratos poderão ser prorrogados conforme a necessidade da Prefeitura Municipal de Turvolândia-MG, e de acordo com o Art. 107 da Lei 14.133/2021.

10 - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 Nos termos do decreto municipal 11/2024, o acompanhamento e fiscalização do contrato será realizado por servidor ou comissão a ser designada pelo prefeito.
- 10.2 As alterações dos servidores designados, bem como novas designações, dar-se-ão por meio de Portaria, mantendo-se as atribuições previstas nesta Portaria aos fiscais indicados;
- 10.3 Nos termos da Portaria 11/2024, São atribuições do gestor do contrato e da ata de registro de preços, dentre outras:**
- I – Coordenar e supervisionar os fiscais no desempenho de suas atribuições;
 - II - Manifestar-se em caso de prorrogação de prazos, vantajosidade da manutenção do contrato, alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro e extinção contratual;
 - III - Realizar os procedimentos de prorrogação de prazos, alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro e extinção contratual;
 - IV - Acompanhar a execução do objeto, por meio dos relatórios e demais documentos elaborados pelos fiscais;
 - V - Notificar o contratado sobre irregularidades não saneadas e sobre a abertura de processo administrativo sancionador;
 - VI - Ordenar, cautelarmente, a suspensão da execução contratual;
 - VII - Encaminhar pedido para instauração de processo administrativo sancionador; e
 - VIII - Outras atividades compatíveis com a função.

Município de Turvolândia Estado de Minas Gerais

E-mail: comprasturvolandia@outlook.com

End: Praça Dom Otávio nº 240 – Centro – Turvolândia/MG - CEP: 37.496-000

CNPJ: 18.712.141/0001-00 Tel: (35) 3242.1174



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ : 18.712.141/0001-00

10.4 Nos termos da Portaria 11/2024, São atribuições do fiscal de contrato, entre outras:

- I - Fiscalizar a execução do objeto do contrato, de acordo com o modelo de gestão previsto em contrato;
- II - Apresentar ao gestor do contrato os relatórios de fiscalização;
- III - nos contratos de terceirização de serviços com cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, verificar a regularidade do cumprimento, pelo contratado, de obrigações previdenciárias e trabalhistas;
- IV - Explicar ao contratado as dúvidas administrativas e técnicas surgidas na execução do objeto contratado;
- V - Realizar, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados, e aprovar a planilha de medição emitida conforme disposto em contrato;
- VI - Avaliar os serviços executados pelo contratado, conforme critérios objetivos estabelecidos;
- VII - determinar ao contratado a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços, exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- IX - Determinar, motivadamente, a substituição de empregado do contratado ou subcontratado que estiver comprometendo o bom andamento da execução;
- X - Registrar as ocorrências relacionadas à execução do objeto e cientificar o contratado acerca de irregularidades, assinalando prazo para correção;
- XI - manter contato com o preposto do contratado, promovendo as reuniões necessárias para a resolução de problemas na execução do contrato;
- XII - manifestar-se nas solicitações de manutenção do contrato, prorrogações de prazo e alterações contratuais;
- XIII - verificar a qualidade, a quantidade e o uso correto dos materiais necessários à execução do contrato;
- XIV - requerer testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XV - Conferir as notas fiscais emitidas;
- XVI - receber provisoriamente o objeto do contrato; e
- XVII - comunicar infrações não saneadas e solicitar a abertura de processo administrativo para aplicação de sanções à empresa contratada.

§ 1º Para os objetos de maior complexidade, o agente público indicado como fiscal, preferencialmente, acompanhará a etapa preparatória para adquirir conhecimento sobre os aspectos importantes ao exercício de suas atribuições e contribuir com as informações necessárias para a elaboração dos documentos produzidos nessa etapa.

§ 2º Para o exercício de suas atribuições, o fiscal utilizará instrumentos para avaliação do cumprimento das obrigações e medição de resultados, conforme previsão contratual.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 São obrigações da Contratante:

11.1.1 Receber o objeto/serviços no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.1.2 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no Termo de Referência;

Município de Turvolândia Estado de Minas Gerais

E-mail: comprasturvolandia@outlook.com

End: Praça Dom Otávio nº 240 – Centro – Turvolândia/MG - CEP: 37.496-000

CNPJ: 18.712.141/0001-00 Tel: (35) 3242.1174



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ : 18.712.141/0001-00

- 11.1.3 Fiscalizar a execução do presente contrato;
- 11.1.4 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 11.1.5 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre a qualidade, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução contratual, fixando prazo para sua correção;
- 11.1.6 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do produto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- 11.1.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 11.1.8 Informar à seguradora em caso de transferência de veículo; e
- 11.1.9 Escolher a oficina, dentre as listadas pela seguradora, para reparo dos danos.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, sua proposta e normas e leis vigentes, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 12.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.5 A empresa não deve possuir entre seus sócios e vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que tenha vínculo familiar com agente público ocupante de cargo com a Administração Pública Municipal;
- 12.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 12.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal na execução do objeto.
- 12.8 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Município de Turvolândia Estado de Minas Gerais

E-mail: comprasturvolandia@outlook.com

End: Praça Dom Otávio nº 240 – Centro – Turvolândia/MG - CEP: 37.496-000

CNPJ: 18.712.141/0001-00 Tel: (35) 3242.1174



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ : 18.712.141/0001-00

- 12.9 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.10 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 12.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.12 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 12.13 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação;
- 12.14 Disponibilizar à contratante todos os meios de contato existentes, como: endereço completo, pessoa de contato, e-mail, telefone e fax;
- 12.15 Apresentar relação com nomes, endereços e telefones de todas as oficinas autorizadas no Estado do Paraná, para fins de reparo de danos;
- 12.16 Emitir a apólice com base nas declarações da CONTRATANTE;
- 12.17 Entregar livro de Condições Gerais, bem como cartões e adesivos para cada veículo Segurado;
- 12.18 Disponibilizar um número de telefone para atendimento 24 (vinte e quatro) horas
- 12.19 A Contratada deverá responder pelas demais causas legais que porventura não foram relacionadas neste Termo de Referência;
- 12.20 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.
- 12.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto desta contratação.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

- 13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

Município de Turvolândia Estado de Minas Gerais

E-mail: comprasturvolandia@outlook.com

End: Praça Dom Otávio nº 240 – Centro – Turvolândia/MG - CEP: 37.496-000

CNPJ: 18.712.141/0001-00 Tel: (35) 3242.1174



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ : 18.712.141/0001-00

- I. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);
 - II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);
 - III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021)
 - IV. Multa:
 - a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b) moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - c) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - d) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; 17.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 13.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º Lei 14.133/2021).
- 13.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º Lei 14.133/2021).
- 13.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei 14.133/2021)
- 13.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º Lei 14.133/2021).
- 13.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º Lei 14.133/2021):
- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b. as peculiaridades do caso concreto;
 - c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Município de Turvolândia Estado de Minas Gerais

E-mail: comprasturvolandia@outlook.com

End: Praça Dom Otávio nº 240 – Centro – Turvolândia/MG - CEP: 37.496-000

CNPJ: 18.712.141/0001-00 Tel: (35) 3242.1174



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ : 18.712.141/0001-00

- 13.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 Lei 14.133/2021).
- 13.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 Lei 14.133/2021).
- 13.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 Lei 14.133/2021).
- 13.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14 – DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIO E FINACIARIO PARA A DESPESA

14.1. O desembolso se fará mediante a rubrica da seguinte dotação orçamentária:

Setor	Dotação Orçamentária	Ficha
Administração	020101041220001.1.001.449052- Aquisição de Moveis e Equipamentos Administração	36
Administração	020101041220001.2.001.339030- Manutenção dos Serviços de Gabinete e Administração	46

Turvolândia/MG, 06 de maio de 2026.

ROBSON MARTINS DE CARVALHO
Superintendente de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ : 18.712.141/0001-00

PESQUISA DE PREÇO

OBJETO:

Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos biometricos de controle de ponto eletronico, compreendendo relogios de ponto com tecnologia de leitura por impressão digital e por reconhecimento facial e bobina termica para attender as necessidades de diversos setores do municipio de Turvolândia-MG.

Agente Responsável:

ROBSON MARTINS DE CARVALHO

1. Caracterização das fontes consultadas:

A contratação será realizada por dispensa de licitação com base no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021. O parâmetro utilizado para definição da estimativa de preços de forma concomitante a seleção de proposta mais vantajosa na forma dos parágrafos 4º e 5º do art. 7º da IN 65/2021, foi a pesquisa direta com, no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício, com base no inciso IV do art. 5º da IN 65/2021.

2. Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado:

O método para obtenção do preço estimado será a média, incidindo sobre o conjunto dos três preços coletados no parâmetro do Inciso IV do art. 5º. Não foram coletados orçamentos com preços inexecutáveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

3. Série de preços coletados e cálculo do valor estimado:

¹ “Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º. (...) § 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.** § 5º **O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.** (grifo nosso)

¹ Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não: (...) IV - **pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail**, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Município de Turvolândia Estado de Minas Gerais

E-mail: comprasturvolandia@outlook.com

End: Praça Dom Otávio nº 240 – Centro – Turvolândia/MG - CEP: 37.496-000

CNPJ: 18.712.141/0001-00 Tel: (35) 3242.1174



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ : 18.712.141/0001-00

A série de preços coletados segue na tabela abaixo composta com base nos orçamentos em anexo:

ITEM 01: RELOGIO DE PONTO

EMPRESA	CNPJ	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
ENTERPLAK PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	07.013.491//0001-54	03	2.990,00	8.970,00
PRODGUIME PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	17.479.834/0001-24	03	2.350,00	7.050,00
EHPOINT PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	36.088.654/0001-66	03	1.990,00	5.970,00
Valor estimado (média)			2.443,33	7.330,00

ITEM 01: BOBINA TERMICA PARA RELOGIO DE PONTO

EMPRESA	CNPJ	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
ENTERPLAK PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	07.013.491//0001-54	100	60,04	6.004,16
PRODGUIME PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	17.479.834/0001-24	100	55,83	5.583,33
EHPOINT PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	36.088.654/0001-66	100	50,00	5.000,00
Valor estimado (média)			255,29	5.529,16

4. Justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

Município de Turvolândia Estado de Minas Gerais

E-mail: comprasturvolandia@outlook.com

End: Praça Dom Otávio nº 240 – Centro – Turvolândia/MG - CEP: 37.496-000

CNPJ: 18.712.141/0001-00 Tel: (35) 3242.1174



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ : 18.712.141/0001-00

As empresas consultadas, atuam no mercado regional e os orçamentos observaram as condições comerciais regionais. Como se trata de fornecedor que, caso fossem contratados com empresas de outra região seriam gerados custos de deslocamento que encareceriam o valor da contratação, e como foram encontrados na disponibilidade de empresas em número mínimo para atender o Inciso IV do § 1º do art. 23 e do Inciso IV do art. 5º da IN 65/2021, os orçamentos colhidos em fornecedores locais foram considerados adequados para atender ao interesse público.

Os fornecedores, conforme comprovam os documentos autuados no processo, todos trabalham no ramo de atividade correspondente ao objeto. Os serviços serão entregues neste Município de Turvolândia/MG.

A contratação será realizada em valor menor que a média dos 3 preços consultados.

Turvolândia, 06 de MAIO de 2026.

ROBSON MARTINS DE CARVALHO
Superintendente de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ : 18.712.141/0001-00

JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos biometricos de controle de ponto eletrônico, compreendendo relogios de ponto com tecnologia de leitura por impressão digital e por reconhecimento facial e bobina termica para atender as necessidades de diversos setores do municipio de Turvolândia-MG.

1. Opção por processo de dispensa físico

A dispensa será realizada no formato físico tendo em vista que, considerando a fase de coexistência de regimes da Lei 8.666/93 e da Lei 14.133/2021 e o atual estágio de implantação do “Portal Nacional de Contratações Públicas”, e a transição do atual sistema de gestão contábil para o sistema SIAFIC, regulamentado pelo Decreto 10.540/2020, ainda não há software adaptado à realização de dispensas eletrônicas.

2. Valor da contratação

O valor estimado global da contratação do item 01 e 02: será de R\$ 12.859,16 (Doze mil oitocentos e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos).abaixo do limite estabelecido para contratação direta no Anexo do Decreto 11.871/2023. Não foi realizada nenhuma contratação de objeto da mesma natureza no exercício financeiro, de modo que não há fracionamento na forma do art. 75, § 1º, II da Lei 14.133/2021.

Estudo Técnico Preliminar

Não foi elaborado Estudo Técnico Preliminar com fundamento no art. 72, I, da Lei 14.133/2021, que prevê sua facultatividade c/c Art. 14, I da Instrução Normativa SEGES 58/2022 e art. 187 da Lei 14133/2021, tendo em vista que o ETP ainda não foi regulamentado em âmbito municipal. No entanto, os elementos obrigatórios, no que coube ao caso, do Estudo Técnico Preliminar, previstos no § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, estão no corpo do documento formalizou à demanda, quais sejam:

Município de Turvolândia Estado de Minas Gerais

E-mail: comprasturvolandia@outlook.com

End: Praça Dom Otávio nº 240 – Centro – Turvolândia/MG - CEP: 37.496-000

CNPJ: 18.712.141/0001-00 Tel: (35) 3242.1174



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ : 18.712.141/0001-00

- **Descrição da necessidade da contratação:** A estimativa do valor da contratação se originou da cotação de preços.
- **Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte:** a estimativa de quantidades para cada item da contratação se baseou no número de concertos solicitados em anos anteriores.
- **Estimativa do valor da contratação:** o valor da contratação foi estimado a partir de cotação, levando-se em conta as quantidades totais estimadas.
- **Justificativas para o parcelamento ou não da contratação:** Não há necessidade de parcelamento da contratação em razão dos serviços serem realizados no próprio estabelecimento do contratada.

4. Matriz de Riscos

O art. 6º, XXVII, “a” da Lei 14.1333/2021 prevê sobre a necessidade de inclusão de cláusula contratual que contenha matriz de riscos:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXVII - matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência”

A matriz de riscos como cláusula contratual para previsão de fatos supervenientes que possam alterar o equilíbrio econômico financeiro do contrato, na forma do art. 124, II “d” foi prevista no Termo de Referência, no item 13.1 do Termo de Referência.

Município de Turvolândia Estado de Minas Gerais

E-mail: comprasturvolandia@outlook.com

End: Praça Dom Otávio nº 240 – Centro – Turvolândia/MG - CEP: 37.496-000

CNPJ: 18.712.141/0001-00 Tel: (35) 3242.1174



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ : 18.712.141/0001-00

5. Da desnecessidade de publicação de Aviso de Dispensa

Será publicado Aviso de Compra Direta na Imprensa Oficial, aguardado o prazo de 03(três) dias úteis determinado pelo § 3º do art. 75 da lei anteriormente citada.

6. Do não pagamento da despesa por cartão.

O pagamento não será realizado por cartão de pagamento em razão de ainda não ter sido possível adotar o sistema na Prefeitura Municipal.

Turvolândia, 06 de maio de 2026.

ROBSON MARTINS DE CARVALHO
Superintendente de Administração